



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9293**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

**Autoria:** Maria Helena de Quadros Lopes

**Data:** 04/08/2020

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 75/2020. Denomina a "Avenida João Evangelista Lopes", conhecida popularmente como avenida Maria Fernanda, localizada no bairro Chácaras 12 Araçás. (Referente à Lei nº 5.294, de 27/08/2020).

**Controle Interno – Caixa:** 8.13

**Posição:** 62

**Número de folhas:** 08

Espécie: Ph  
Categoria: Nenomina  
Cx : 8.13  
Ordem: 62  
nº fol: 08



nº 69/2020

25.08.2020

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.294, de 27/08/2020

## PROJETO DE LEI N° 75/2020

### AUTOR:

Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes

### ASSUNTO:

Denomina Avenida João Evangelista Lopes

### MOVIMENTO

Entrada em 04/08/2020

Comissão Legislação e Justiça/Denominação de Vias e Logradouros Públicos

- 1 -
- 2 - *APROVADA EM UNICA EM 25-08-2020*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### PROJETO DE LEI N° 75 / 2020.

Denomina Av. João Evangelista Lopes no Bairro Chácaras 12 Araças.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

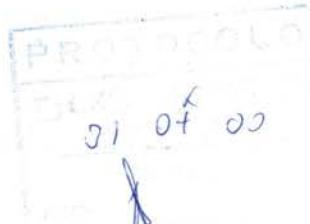
**Art. 1º**- A via pública, popularmente conhecida como Av. Maria Fernanda, localizada no Bairro Chácaras 12 Araças, sem denominação oficial neste Município de Montes Claros-MG, passa a denominar-se oficialmente de **Av. João Evangelista Lopes**.

**Art. 2º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 30 de julho de 2020.

*Maria Helena de Quadros Lopes*  
**Maria Helena de Quadros Lopes**  
**Vereadora**

*Maria Helena de Quadros Lopes*  
VEREADORA



DECRETO-LEI N.º 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

ÚNICA  
EM 25 DE AGOSTO DE 2020

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE Legislação e

Justiça  
EM 04 DE AGOSTO DE 2020

Paulo M. P. M.  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Denominação  
de Vias e Logradouros

EM 04 DE AGOSTO DE 2020

Paulo M. P. M.



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
Secretaria de Finanças  
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 07 de Julho de 2020.

Excelentíssimo Sr.

**MARIA HELENA DE QUADROS LOPES**

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 66/2020/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 802/2020

Prezado Vereador,

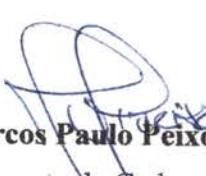
Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que **não** consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, **DENOMINAÇÃO OFICIAL para a “Av Maria Fernanda, na Chácara Recanto dos Araças.”**

Informamos também que não consta cadastrado via, logradouro público ou Praça com a denominação de:

João Evangelista lopes

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

  
**Marcos Paulo Peixoto de Oliveira**  
Gerente de Cadastro Imobiliário



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG.

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

- Via ou Logradouro Público Sem Moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que **Denomina oficialmente a Av. João Evangelista Lopes, localizada no Bairro Chácaras 12 Araças,** no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 30 de julho de 2020.

  
MARIA HELENA DE QUADRO LOPES

Vereadora de Montes Claros-MG.

*Maria Helena de Quadros Lopes*  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 75/2020 QUE “Denomina Avenida João Evangelista Lopes”, de autoria da Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de agosto de 2020.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 75/2020

**AUTOR:** Maria Helena de Quadro Lopes

**MATÉRIA:** Denomina Avenida João Evangelista de Quadros Lopes no Bairro Chácaras 12 Araças.

#### I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/08/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/08/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem como objetivo denominar a via pública conhecida popularmente como Av. Maria Fernanda no Bairro Chácaras 12 Araças, que passará a denominar-se **Avenida João Evangelista de Quadros Lopes**

Por meio do Ofício 66/2020 CGTI, a Secretaria de Finanças – Cadastro Imobiliário informa que, não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para Av. Maria Fernanda, na Chácara Recanto dos Araças e que não está cadastrado via, logradouro público ou praça com a denominação pretendida.

No “Termo de Responsabilidade” juntado ao Projeto de Lei, a autora declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes à proposição e que não apresentou abaixo-assinado porque não existem moradores no local.

Assim sendo, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos do art. 179 e parágrafos do RI.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Valcir Soares Silva

Relator: Ver. Martins Lima Filho:



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 75/2020

**AUTOR:** Maria Helena de Quadro Lopes

**MATÉRIA:** Denomina Avenida João Evangelista de Quadros Lopes no Bairro Chácaras 12 Araças.

#### I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 04/08/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/08/2020.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei tem como objetivo denominar a via pública conhecida popularmente como Av. Maria Fernanda no Bairro Chácaras 12 Araças, que passará a denominar-se **Avenida João Evangelista de Quadros Lopes**

Por meio do Ofício 66/2020 CGTI, a Secretaria de Finanças – Cadastro Imobiliário informa que, não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU denominação oficial para Av. Maria Fernanda, na Chácara Recanto dos Araças e que não está cadastrado via, logradouro público ou praça com a denominação pretendida.

No “Termo de Responsabilidade” juntado ao Projeto de Lei, a autora declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes à proposição e que não apresentou abaixo-assinado porque não existem moradores no local.

Verifica-se que a proposição trata de assunto de interesse local e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2020

Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Vice-Presidente: Ver. Soter Magno Carmo

Relator: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira